



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispin **PLs. Nº 01**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.065/2017 **DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017**

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo do Município de Pereiras e dá outras providências”.

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PEREIRAS/SP

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo do Município de Pereiras/SP, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo, constituído em órgão, para a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo, deliberativo e orientador, a fim de assessorar a municipalidade em questões relativas ao desenvolvimento turístico da cidade.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Pereiras/SP terá sede na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo ou em local a ser definido pela Administração Pública Municipal.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLs. Nº 02

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo possibilitará todas as condições administrativas, como pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á por meio de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Pereiras/SP:

- I. programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou região;
- II. diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico, bem como orientar sua melhor divulgação;
- III. auxiliar na formação das diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;
- IV. manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais ou privadas;
- V. propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispini **FLs. Nº 03**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

VI. desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Pereiras/SP, não servindo em nenhuma hipótese, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

VII. estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação de turismo;

VIII. promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização e participação de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros de relevância para o turismo;

IX. propor formas de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, plano, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

X. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI. formar grupos de trabalho para as atividades específicas;

XII. colaborar de todas as formas com a Prefeitura, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo;

XIII. estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e será composto de 6 (seis) membros titulares, nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo, dentre os integrantes indicados pelos seguintes órgãos:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi **FLs. Nº 04**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III. Um representante do Clube Serpereiras;
- IV. Um representante das expressões religiosas do município;
- V. Um representante da Corporação Musical Lira Santa Cecília;
- VI. Um representante da sociedade civil, ligado a uma das manifestações: turística, cultural e ou esportiva.

§ 1º Serão nomeados 6 (seis) suplentes, originários dos mesmos órgãos e escolhidos da mesma forma que os componentes titulares.

§ 2º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho Municipal de Turismo, o suplente completará o mandato do titular.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Pereiras/SP será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

Art. 8º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 9º Os membros do Conselho elegerão o Vice-Presidente e o Secretário para compor, juntamente com o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Diretoria do Conselho.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

FLs. Nº 05

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Parágrafo único - Nos casos de falta e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 10. Deixando qualquer órgão referido no artigo 6º de indicar representantes para o Conselho, este ficará sem representação até a nomeação do Conselho, podendo, neste caso, o Prefeito Municipal indicar membros oriundos de outros segmentos para compor o Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração do Município e o exercício de funções no Conselho será considerado como prestação de serviços relevantes para o Município.

Art. 12. Os recursos necessários para a manutenção do Conselho serão providos pelo Fundo Municipal de Turismo, a ser criado por Lei.

Art. 13. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

FLS. Nº 06

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Lei n.º 637, de 21 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Miguel Tomazela

Prefeito Municipal